



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V. Lei nº 3.548/01

1

LEI Nº 3.230

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA INCAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar, por doação, à empresa **INCAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA M.E.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.512.567/0001-72 e Inscrição Estadual sob nº 456.062.413.113, sediada à Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 1270, Parque Industrial José Marangoni, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 177114/98-8, uma área de terreno de propriedade do Município, localizada na Avenida Rainha, Quadra "F", Parque Industrial "José Marangoni", contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA :- Mede 65,00 metros de frente para a Avenida Rainha, de quem da avenida olha o imóvel, mede 125,50 metros do lado direito confrontando com área da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim doada à empresa Enaplic Indústria e Comércio Ltda, do lado esquerdo mede 123,00 metros, confrontando com Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos fundos mede 65,00 metros confrontando com áreas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, doadas às empresas Marinice e Affiak, encerrando uma área de 8.076,25m²"

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses, e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747/90 e alterações subsequentes.

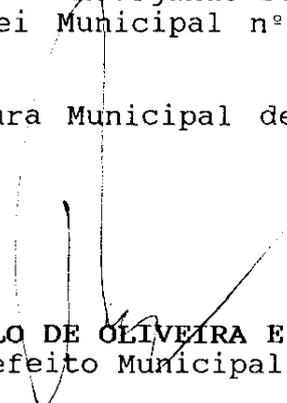
Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, desde que não cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.223, de 2 de julho de 1999.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 16 de agosto de 1999.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal